



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

UNIFESP
25 ANOS
Universidade pública, conhecimento público

COMPRAS/COVID -19

Ofício nº 34/2020/COMPRAS/COVID -19

São Paulo, 18 de maio de 2020.

À
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Tânia Mara Francisco
Pró-Reitora de Administração

Sra. Georgia Mansour
Pró-Reitora de Administração Adjunta

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 no âmbito da Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP.

Prezadas Senhoras,

Em continuação ao atendimento ao atendimento ao vosso Termo de Referência (0286072), encaminhamos o processo em referência para análise e eventual ratificação dos itens restantes, contemplados na Dispensa de Licitação n. 52/2020. Temos a relatar:

1. Da pesquisa de preços

Em que pese a faculdade estabelecida na Lei nº 13.979/2020 da contratação sem ampla pesquisa de preços, face a situação de calamidade pública sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19), no íterim do recebimento das propostas efetuou-se a ampla consulta a fornecedores, bem como consulta a preços em sítios eletrônicos e Painel de Preços do Governo Federal, juntada aos autos.

Observa-se que, apesar do estado de calamidade pública e dificuldades logística no suprimento de materiais em âmbito nacional e mundial, os valores obtidos estão compatíveis com consulta efetuada por meio de cópia de nota fiscal de outras vendas efetuadas e consulta ao Painel de Preços.

Foi efetuada ainda a Cotação Eletrônica n. 45/2020 (0312384), cujos valores obtidos se mostraram superiores ora obtidos. Desta forma, não se faz ainda necessária a autorização superior para contratação de proposta com valor acima de preços de mercado.

2. Da justificativa para escolha do fornecedor

Conforme solicitado, foi considerada a proposta de menor valor obtida até a presente data- empresa DMS BRASIL INFORMATICA LTDA.

Esclarecemos que a outra proposta obtida (empresa TEB), apresentou razão social diferente desta administração, não tendo havido retorno junto à empresa quanto à alteração.

Ademais, nesse íterim, foi obtida a proposta da empresa DMS Brasil, com valor inferior, e **incluindo dois equipamentos ao invés de um**, trazendo assim maior vantagem.

Foi realizada ainda a Cotação Eletrônica n. 45/2020, conforme documentos juntados aos autos, que resultou em valores muito superiores ao ora encaminhado (0312384).

Contudo, cabe comentar que a empresa DMS Brasil solicita pagamento à vista, alegando restrições de crédito da parte da Unifesp, além de não ter como prática a venda para órgãos públicos ou com prazo de pagamento dilatado. Sendo a única proposta obtida com valores dentro do estimado e com prazo de entrega de até 10 dias (para atender a situação emergencial), solicitamos revisão dos valores para pagamento nessas condições, **tendo sido obtida a redução de R\$ 3.000,00 (três mil reais)** conforme proposta juntada aos autos, nos termos do §2º, inciso II do art. 1º da Medida Provisória n. 961 de 2020 (ser condição imprescindível para a obtenção do bem e propicie economia de recursos).

Esclarecemos, por fim, que foi elaborado Termo de Referência aceito pela empresa (0312686 e 0313111) com os termos da Medida Provisória n. 931 de 2020 que mitiguem os riscos à administração: rastreabilidade da entrega, previsão de devolução integral do valor em caso de descumprimento do prazo de entrega e respectivas sanções.

3. Da regularidade fiscal, trabalhista e impedimento de licitar

Nesse quesito, lembramos que a Lei nº 13.979/2020 traz ainda a faculdade de contratar com empresa com restrição fiscal (exceto Seguridade Social) e restrições no impedimento de contratar com a administração pública, inclusive empresas declaradas inidôneas.

Contudo, efetuamos consulta à situação fiscal, trabalhista e impedimentos de contratar das propostas de menor valor, assim como ao sócio majoritário quando disponível a informação, não tendo sido verificada restrição nesse aspecto, conforme Documento 0313158.

Quanto à regularidade junto à fazenda estadual e municipal, observa-se que a própria redação do artigo 29 deixa clara a não obrigatoriedade de exigir todos os documentos mencionados nos seus Incisos, identificando o rol de documentos a serem exigidos "conforme o caso" (grifo nosso).

Cabe comentar que não há na doutrina um único entendimento acerca do nível de exigência quanto à regularidade fiscal. Uma corrente de legisladores defende a idéia segunda a qual o interessado em contratar com a Administração Pública deve demonstrar a regularidade fiscal junto à Fazenda Pública interessada, ou seja, a titular do procedimento de licitação (NASCIMENTO, Carlos Valder. Comentários ao Código Tributário Nacional. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 484.). Outra linha de pensamento aponta para a necessidade de comprovação de regularidade fiscal do interessado consoante o ramo de atividade a ser contratado. Nesse sentido, pode-se citar o doutrinador Marcos Juruena Villela, que assim assere: "A prova de regularidade fiscal só abrange a quitação para com os tributos inerentes à atividade do licitante (SOUTO, Marcos Juruena Villela. Direito administrativo contratual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 180).

Observa-se, assim, a ausência de padronização de entendimento quanto à necessidade de exigência de regularidade fiscal estadual e municipal para órgãos do governo federal. Ademais, em virtude da necessidade e demais fatos acima elencados, encaminhamos para deliberação superior.

4. Da análise jurídica

De modo a dar a agilidade necessária às contratações públicas para enfrentamento à pandemia do Covid-19, foi emitido o PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU (0279107), juntados aos autos.

Em síntese, informamos que restam atendidas as recomendações exaradas pelo PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, com relação aos seguintes pontos: a) ausência de exigências que restrinjam a participação; b) publicidade e busca ampliada na seleção de fornecedores; c) utilização da lista de verificação elaborada a partir do modelo disponibilizada pela AGU; d) pesquisa de preços de, pelo menos, um dos critérios definidos.

5. Do Plano Anual de Contratações

Juntamos o relatório do sistema PGC, referente ao Plano Anual de Contratações dos itens ora contratados. Observamos que a maioria dos itens são adquiridos para uso nos laboratórios do Campus São Paulo e Diadema, estando portanto previstos no PAC. Contudo, alguns itens não constavam no planejamento feito no exercício anterior, visto que não se apresentava à época a situação de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus.

6. Da necessidade de publicação e ratificação

Em que pese a pese o entendimento exarado no parecer supracitado, acerca da não aplicabilidade do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 no aspecto da ratificação da dispensa de licitação e publicação da dispensa de licitação no Diário Oficial da União, observamos que não tem sido consenso entre os juristas, alguns entendendo que a nova Lei trouxe apenas a faculdade de uma outra opção de publicidade, sem contudo excluir a obrigatoriedade de divulgação na imprensa oficial.

Considerando, por fim, serem procedimentos que resguardam o interesse público e que demandam um exíguo prazo, em virtude da utilização de sistemas eletrônicos, encaminhamos os autos para declaração e ratificação da dispensa de licitação, estando os dados já inseridos no sistema para a respectiva publicação nesse interím.

Att,

Vânia Simões Lopes Fioravanti
Chefe da Divisão de Compras



Documento assinado eletronicamente por Vania Simoes Lopes Fioravanti, Administradora, em 18/05/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0313196** e o código CRC **76798354**.

Rua Sena Madureira 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>